

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.151/2010

Autoriza o Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida - **PMCMV**, criado pela Lei Federal n.º 11.977/2009, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.962/2009, nas condições definidas pela Portaria Interministerial n.º 484/2009, do **MC/MF** e demais normativos aplicáveis, e dá outras providências.

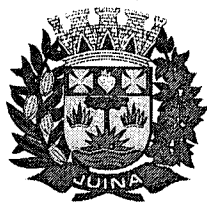
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinada ao atendimento dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – **PMCMV**, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação.

Art. 2.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Art. 3.º O Poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, desapropriar, inclusive, alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público Municipal, desde que este declara sua anuência para fins de interesse social ou utilidade pública, mediante Decreto do Executivo, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo **PMCMV**.

§ 1.º As áreas a serem utilizadas no **PMCMV** deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

§ 2.º Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte a unidade habitacional com o mínimo de **32 m² (trinta e dois metros quadrados)** e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades.

§ 3.º Os imóveis colocados a venda pela Municipalidade, objetivando regularizar áreas declaradas de interesse social ou utilidade pública por ato do Executivo, ficam dispensados do procedimento licitatório, e serão previamente avaliados por uma Comissão de Avaliação, designada por Decreto do Prefeito Municipal, e integrada pelos seguintes membros:

I – **3 (três)** servidores de carreira do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – **2 (dois)** Vereadores do Município de Juína-MT, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal; e,

III – **2 (dois)** profissionais liberais, devidamente registrados no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso - **CRECI-MT**, devidamente indicados pelo Presidente da Instituição de Classe.

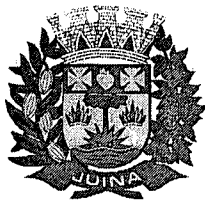
Art. 4.º Os projetos de habitação popular dentro do **PMCMV** serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias, fundações e autarquias.

Parágrafo Único. Poderão ser integradas ao projeto **PMCMV** outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares de imóveis públicos e particulares, propiciando o atendimento e o beneficiamento das famílias mais carentes do Município.

Art. 5.º O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física.

Parágrafo Único. Só poderão ingressar no **PMCMV** famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios do Programa.

Art. 6.º O Poder Executivo, mediante Decreto do Prefeito Municipal, regulamentará a presente Lei, se necessário, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, caso necessário, respeitado os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º **101**, de **04** de **maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

Art. 8.º O Poder Executivo fica autorizado a proceder a inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar n.º **101/2000 (PPA/LDO/LOA)**, inclusive, a fazer abertura de crédito adicional, especial ou suplementar, se assim for necessário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, em **06** de **abril** de **2010**.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal